

Estatuto do Direito de Oposição

MONTE REDONDO ^E CARREIRA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA // CONCELHO DE LEIRIA



ONDE A VIDA ACONTECE!

Relatório de Avaliação de 2023

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

I | Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, conforme o artigo 114º da Constituição da República Portuguesa e aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1º assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”

Oposição significa, por definição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica às orientações prosseguidas pelos órgãos executivos eleitos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia do grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre eles.

II | Titulares do Direito de Oposição

Nas Autarquias Locais são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo, no caso das Freguesias, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, ou seja, Junta de Freguesia.

É, ainda, reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No presente relatório, verifica-se que durante o ano 2023, no caso da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, são titulares do direito de oposição, considerando os termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pela lista do Partido Social Democrata (PSD).

III | Cumprimento do Direito de Oposição

A alínea tt) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada, refere que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do nº 1 do artigo 18º, o Presidente da Junta deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, declara-se para os devidos efeitos que o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição verificou-se através da seguinte forma:

a) Direito à informação

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pela Junta de Freguesia, nomeadamente pela Presidente da Junta de Freguesia, sobre o ponto de situação de todos os assuntos de interesse para a Freguesia.

A saber que, de acordo com as alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 9º e das alíneas d) e s) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se o seguinte:

- Apresentação da informação da Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade e situação financeira da Junta de Freguesia;
- Resposta em tempo útil a todas as questões levantadas pelos titulares do direito de oposição, por escrito ou verbalmente através da mesa da Assembleia de Freguesia;
- Realização de uma reunião pública mensal do executivo;
- Publicação por afixação na sede da Junta de Freguesia dos editais das deliberações com eficácia externa das reuniões da Junta de Freguesia, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas, através da sua publicação na página oficial da Junta de Freguesia.

b) Direito à Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto do nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos representantes do Partido Social Democrata na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento. Regista-se o facto de não terem sido apresentados quaisquer contributos.

c) Direito à Participação

Durante o ano 2023, a Junta de Freguesia procedeu atempadamente ao envio de informações e convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar a sua participação em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia.

Além disso, de referir que foram sempre asseguradas as transcrições das declarações de todos os membros da Assembleia de Freguesia, bem como certificado o direito de pronunciação e intervenção por parte de todos os membros do órgão deliberativo, nomeadamente dos titulares do direito de oposição, registando-se porém a inexistência de qualquer apresentação por parte destes.

d) Direito de depor

No período em apreço, os eleitos titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do Direito de Oposição.

IV | Conclusão

Considerando o apresentado neste relatório, conclui-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia todas as condições e ações para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2023.

Nestes termos e em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição será remetido este relatório ao Presidente da Assembleia de Freguesia para que este remeta a todos os titulares de direito de oposição para sua observação e pronuncia se assim o considerarem.

O relatório em apreço será, também, publicado na página da Junta de Freguesia – www.uf-monteredondoecarreira.pt

Monte Redondo, 29 de fevereiro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia

Céline Figueira Gonçalo

